



**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO EM FERIADOS NA
COMPANHIA DO CALÇADO DE JAÚ**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Adilson de Carvalho**, Comerciante, inscrito no CPF 401.473.718.72, representado os funcionários e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, Comerciante, inscrito no CPF 091.764.138-88, assistido pela advogada **Dra. Viviane Testa**, OAB/SP 250.911,

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 6º-A, alterada pelo ATO DECLARATÓRIO nº 12 de 10/08/2011 e publicada pelo D.O.U de 09/09/2011 Seção 1 Pág. 96. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em **Convenção Coletiva de Trabalho** e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR) e as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, nesta data acordam a seguinte redação para o trabalho em **FERIADOS na COMPANHIA DO CALÇADO DE JAÚ**:

As empresas desse empreendimento, além das regras gerais contidas na CCT 2011/2012, na cláusula 54 (**Regras Gerais para Adesão**), deverão atender aos requisitos e as obrigações abaixo identificadas:

- 1) Fica vedado o trabalho nos seguintes feriados:
 - a. **25/12/2011 Natal**
 - b. **01/01/2012 Dia Universal**
 - c. **06/04/2012 Sexta-Feira**



- 2) Para os(as) empregados(as) que trabalharem nos feriados, receberão uma diária de **no mínimo R\$ 60,00** (sessenta reais), além das comissões sobre as vendas realizadas na data, estando já incluído naquele valor o do vale refeição.
- 3) *Quando do trabalho no feriado, o(a) empregado(a) deverá ser **Compensado com Folga** em outro dia da semana, ou ser **Remunerado em Dobro**, que deverá constar em folha de pagamento do mês.*
- 4) Quando o feriado coincidir com o Domingo, prevalecerá o Feriado;
- 5) Se não houver possibilidade de Descanso Semanal referente ao feriado na semana que antecede, este poderá ser concedido dentro do prazo de 90 dias, não poderão ser inseridas em BANCO DE HORAS, nem tampouco COMPENSAÇÃO;
- 6) **Fica proibido o trabalho de Menores, e de Gestantes**, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, sendo menor assistido por seu responsável legal;
- 7) O intervalo entre jornadas de trabalhos, ou seja, de um dia para o outro, é de no mínimo 11 (onze) horas.
- 8) Ao ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas diárias deverá haver um intervalo para descanso de 15 minutos.
- 9) Não poderá ser exigido dos empregados turno de 8 (oito) horas ininterrupto sem a concessão do intervalo para descanso de no mínimo de 1 (uma) hora.
- 10) Fica vedado transferir o(a) empregado(a) para **completar sua jornada** de trabalho em uma filial, que não seja para a qual foi contratado(a).

Ficam mantida todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho entre os SINDICATOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAUÍ/SP com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAUÍ/SP, assim como demais normas legais vigentes.

Só poderão participar do referido Convenção, as empresas que **possuírem o Termo de Adesão** fornecido pelas Entidades, conforme Cláusula 54 da CCT, sob **pena da multa constante da Cláusula 57 da CCT**.

Frise-se, que além da multa, a empresa fica sujeita as penalidades da Lei, assim como **Ação de Cumprimento**, perante a Justiça do Trabalho.



As empresas que se instalarem no empreendimento **COMPANHIA DO CALÇADO DE JAÚ/SP** no ramo Comercio Varejista, posteriormente a assinatura desta **CONVENÇÃO COLETIVA ESPECIFICA**, ficam obrigadas ao cumprimento das cláusulas presentes, passando também a fazer parte automaticamente desta **CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS**, desde que preencha as **Regras contidas na CCT conforme cláusula 54**.

O SR. LEDO MAZZEI MASSONI FILHO, portador do RG. Nº 8.210.176-0 e inscrito no CPF sob nº 015.426.708-29, representando a **CAMPANHIA DO CALÇADO**, **NESTE ATO SE OBRIGA, a fornecer no prazo de 15 (quinze) dias aos Sindicatos Convenientes os dados de cada nova empresa**. Outrossim, caso haja infrações cometidas nesse sentido, ou seja, o não fornecimento dos dados de cada nova empresa que vier a se instalar no empreendimento, **O SR. LEDO MAZZEI MASSONI FILHO**, responderá **solidariamente** com a empresa nova nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva para o Trabalho em Feriados.

Caso haja alterações com referencia a trabalho em feriados pelos Órgãos Competentes, a presente Convenção será aditada.

As empresas representadas nesta Convenção Coletiva deverão, no que tange as contribuições descontadas dos empregados, efetuarem o devido repasse a Entidade, pois a retenção destes valores serão considerados indébitos, assim como observar e respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS NA COMPANHIA DO CALÇADO DE JAÚ** terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em 04/11/2011 e término em 31/08/2012.

Os efeitos da presente terão validade até a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para Feriados, caso esta ultrapasse a data limite (31/08/2012).

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As empresas deverão estar atualizadas com suas obrigações perante as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva.
2. Fica eleito o **Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú**, para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.

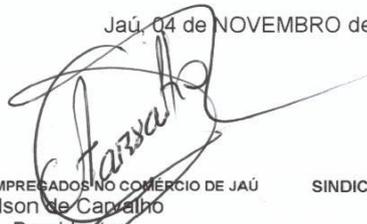
Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, depois de devidamente protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego.



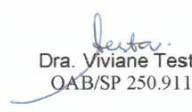
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



Jaú, 04 de NOVEMBRO de 2011.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ
Adilson de Carvalho
Presidente
CPF 401.472.718-72


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
JOSÉ ROBERTO PENA
Presidente
CPF 091.764.138-88


Dra. Viviane Testa
OAB/SP 250.911


SR. LEDO MAZZEI MASSONI FILHO
representando a COMPANHIA DO CALÇADO
CPF 015.426.708-29

